



Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUV
Diretoria de Vigilância Epidemiológica – DIVE
Gerência de Análises Epidemiológicas e Doenças e Agravos Não Transmissíveis- GADNT

COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO DOS ÓBITOS MATERNO, INFANTIL E FETAL/SANTA CATARINA (CEPOMIF)

REGIMENTO INTERNO

Santa Catarina, 2021
ATUALIZADO EM DEZEMBRO

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê Estadual de Prevenção dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal (CE-POMIF) é um órgão técnico-científico interinstitucional, multiprofissional, confidencial, não coercitivo ou punitivo, com caráter formativo e educativo, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde através da Superintendência de Planejamento em Saúde e à Superintendência de Vigilância em Saúde, responsável pela proposição de medidas de prevenção e controle das mortalidades materna, infantil e fetal no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O CEPOMIF foi instituído pelo Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio da Portaria nº 785, de 13/11/2013, publicada no Diário Oficial - SC, nº.19.709, de 25 de novembro de 2013. Sendo esta atualizada pela Portaria nº 736, de 16/08/2018, publicada em 20/08/2018, no Diário Oficial SC - nº 20.837, página 7.

DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades do CEPOMIF:

I. Apoiar tecnicamente o funcionamento dos Comitês Regionais de Prevenção dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal;

II. Assessorar e acompanhar as atividades dos Comitês Regionais de Prevenção dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal;

III. Identificar os principais problemas observados no estudo dos óbitos materno, infantil e fetal, de acordo com as Regiões de Saúde do Estado (Tabela 1);

IV. Propor ações destinadas à prevenção, ao controle e à redução das mortalidades materna, infantil e fetal em Santa Catarina;

V. Apoiar o monitoramento regional para a prevenção, o controle e a redução das mortalidades materna, infantil e fetal no Estado;

VI. Produzir relatórios sobre as mortalidades materna, infantil e fetal;

VII. Apresentar contribuições para que a SES/SC avalie e defina políticas de saúde para o Estado de Santa Catarina;

VIII. Mobilizar gestores para a formulação e execução de políticas de saúde, em todos os níveis, sobre as causas e os efeitos das mortalidades materna, infantil e fetal no Estado.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CEPOMIF deverá ser composto por um representante titular e respectivo suplente das seguintes instituições:

1. Secretaria de Estado da Saúde - SES:
 - 1.1 Superintendência de Planejamento em Saúde - SPS:
 - 1.1.1 Diretoria de Atenção Primária à Saúde - DAPS:
 - 1.1.1.1 Núcleo de Atenção à Saúde da Mulher, Criança e Adolescente;
 - 1.1.2 Diretoria de Educação Permanente em Saúde - Políticas de Humanização e Segurança do Paciente - CESP;
 - 1.2 Superintendência de Vigilância em Saúde - SUV:
 - 1.2.1 Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVE/ Gerência de Análises Epidemiológicas e Doenças e Agravos não Transmissíveis - GADNT:
 - 1.2.1.1 Área Técnica do Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM;
 - 1.2.1.2 Área Técnica Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal;
 - 1.2.2 Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVS:
 - 1.2.2.1 Área técnica de Inspeção e Monitoramento de Serviços em Saúde;
 - 1.2.3 Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde;
 - 1.3 Superintendência de Serviços Especializados e Regulação - SUR:
 - 1.3.1 Área Técnica da Regulação Ambulatorial - GERAM;
 - 1.3.2 Área Técnica da Regulação Hospitalar;
2. Universidade Federal de Santa Catarina - Centro de Ciências da Saúde - CCS;
3. Associação Brasileira de Obstetristas e Enfermeiros Obstetras - ABENFO;
4. Sociedade Catarinense de Pediatria - SCP;
5. Sociedade Catarinense de Obstetrícia e Ginecologia - SOGISC;
6. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA;
7. Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina - COSEMS;
8. Instituto REPENSUL - Rede de Promoção ao Desenvolvimento da Enfermagem/UFSC;
9. Secretaria Especial de Saúde Indígena - Distrito Sanitário Especial Indígena-Interior Sul/DSEI-ISUL;
10. Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM;
11. Associação dos Hospitais do Estado de Santa Catarina - AHESC;
12. Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa

Catarina - FEHOSC.

Art. 5º Os representantes serão indicados pelas instituições a que pertencem para um mandato de dois anos (Tabela 2).

Art. 6º Poderão compor o CEPOMIF outras instituições com atuação na área de saúde da mulher e/ou criança.

Art. 7º As indicações das instituições referendadas pelo CEPOMIF serão homologadas por meio da atualização do Regimento Interno.

Art. 8º Cada membro do Comitê poderá representar duas instituições, no máximo.

Art. 9º Em caso de perda dos seus representantes, a instituição deverá indicar um novo membro titular e um respectivo suplente.

Art. 10º Em caso de três faltas consecutivas ou quatro faltas alternadas a reuniões ordinárias, sem justificativa, será solicitado à correspondente instituição a substituição do membro representante.

Parágrafo único. No impedimento da participação do Titular, a instituição será representada pelo Suplente e, portanto, não se constitui em falta.

Parágrafo segundo. As instituições que não se fizerem representar por seu Titular ou Suplente deverão justificar as faltas de seus representantes, por escrito, no prazo de quinze dias, a contar da data da reunião.

Art. 11º O CEPOMIF terá um Coordenador, um Vice Coordenador e um Secretário.

Art. 12º A Coordenação e a Secretaria serão exercidas por técnicos da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com mandato de dois anos, designados pelo Secretário de Estado da Saúde, sendo-lhes permitida uma recondução por mais dois anos.

DA COMPETÊNCIA

Art. 13º Compete ao Coordenador:

- I. Representar o Comitê em sessões públicas ou quando convidado;
- II. Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- III. Encaminhar propostas à apreciação e votação pelo Comitê;
- IV. Homologar, assinar e encaminhar documentos emitidos pelo Comitê ou a ele propostos;
- V. Tomar as medidas necessárias para o desenvolvimento adequado das atividades do Comitê;
- VI. Coordenar a elaboração do Plano Anual de trabalho;
- VII. Indicar substituto temporário, em casos excepcionais;
- VIII. Coordenar a produção do relatório semestral, bem como da definição das estratégias para fortalecimento dos Comitês Regionais e superação dos problemas identificados no contexto do Estado de Santa Catarina;
- IX. Manter sigilo e confidencialidade dos dados acerca dos casos e situações dos Comitês Regionais.

Art. 14º Compete ao Vice Coordenador:

- I. Auxiliar o Coordenador nas suas funções;
- II. Auxiliar na redação e produção do relatório semestral do Comitê;
- III. Substituir o Coordenador em impedimentos temporários;
- IV. Participar de visitas educativas aos Comitês Regionais, juntamente ao Coordenador do CEPOMIF, ou com equipe designada por ele;
- V. Participar da produção do relatório semestral, bem como da definição das estratégias para fortalecimento dos Comitês Regionais e superação dos problemas identificados no contexto do Estado de Santa Catarina;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VII. Outras que lhe forem delegadas pelo Coordenador.
- VIII. Manter sigilo e confidencialidade dos dados acerca dos casos e situações dos Comitês Regionais.

Art. 15º Compete ao Secretário:

- I. Auxiliar o Coordenador nas suas funções;
- II. Elaborar o relatório final das reuniões;

III. Participar da produção do relatório semestral, bem como da definição das estratégias para fortalecimento dos Comitês Regionais e superação dos problemas identificados no contexto do Estado de Santa Catarina;

IV. Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

V. Manter sigilo e confidencialidade dos dados acerca dos casos e situações dos Comitês Regionais.

Art. 16º Compete aos membros do CEPOMIF:

I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II. Realizar as atividades definidas pelo Comitê;

III. Difundir as Resoluções do Comitê, junto às instituições que representam;

IV. Participar das reuniões do Comitê;

V. Participar da produção do relatório semestral, bem como da definição das estratégias para fortalecimento dos Comitês Regionais e superação dos problemas identificados no contexto do Estado de Santa Catarina;

VI. Manter sigilo e confidencialidade dos dados acerca dos casos e situações dos Comitês Regionais.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17º É considerado de relevante serviço público o trabalho dos dirigentes e membros do Comitê, não gerando direito ou expectativa de direito, quanto à remuneração, a nenhum dos membros representantes.

Art. 18º O CEPOMIF receberá apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 19º O CEPOMIF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de seu Coordenador ou por dois terços dos seus membros.

Art. 20º As deliberações sobre os temas discutidos no CEPOMIF serão tomadas em votação, por maioria simples dos membros presentes à reunião, obedecido o quorum mínimo de metade mais um dos membros, cabendo ao Coordenador a decisão no caso de empate.

Parágrafo único. A votação será nominal e em aberto.

Art. 21º O CEPOMIF poderá constituir comissões permanentes ou temporárias, compostas por membros titulares, suplentes e convidados, cabendo ao Comitê indicar os respectivos Presidentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º O Comitê poderá solicitar assessorias especializadas, visando ao aprimoramento técnico-científico, à elucidação de questões duvidosas e à satisfação de tantas outras que se fizerem necessárias.

Art. 23º Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos pelo Comitê, competindo-lhe ainda revê-lo e atualizá-lo, sempre que necessário.

Art. 24º Qualquer informação oficial sobre os trabalhos do Comitê, na ausência do coordenador, será prestado pelo vice-coordenador ou membro titular designado.

Parágrafo único. Um membro do Comitê somente poderá se manifestar publicamente, nessa condição, desde que autorizado por escrito pelo Comitê.

Art. 25º Será de responsabilidade do CEPOMIF receber as demandas judiciais que forem apresentadas aos Comitês Regionais.

Parágrafo único: todas as demandas judiciais deverão ser parte constitutiva de processo formalizado pelo CEPOMIF junto a SES/SC para instrução do Jurídico Institucional e encaminhamentos devidos pelo Secretário de Estado.

Art. 26º Este Regimento Interno está em vigor pela publicação da PORTARIA nº 785 de 13/11/2013, revogada pela PORTARIA nº 736 de 16/08/2018 no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Atualizado em 30 de novembro de 2021

Tabela 1: Regiões de Saúde - Deliberação CIB 184 de 24 de agosto de 2021.

Deliberação CIB 184 de 24 de agosto de 2021.
I. Região de Saúde do Extremo Oeste;
II. Região de Saúde de Xanxerê;
III. Região de Saúde do Oeste;
IV. Região de Saúde do Alto Uruguai Catarinense;
V. Região de Saúde do Meio Oeste;
VI. Região de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe;
VII. Região de Saúde da Foz do Rio Itajaí;
VIII. Região de Saúde do Alto Vale do Itajaí;
IX. Região de Saúde do Médio Vale do Itajaí;
X. Região de Saúde da Grande Florianópolis;
XI. Região de Saúde de Laguna;
XII. Região de Saúde Carbonífera;
XIII. Região de Saúde do Extremo Sul Catarinense;
XIV. Região de Saúde Nordeste;
XV. Região de Saúde do Planalto Norte;
XVI. Região de Saúde da Serra Catarinense;
XVII. Região de saúde do Vale do Itapocu

Tabela 2: Instituições e seus respectivos representantes titulares e suplentes.

Instituição	Titular	Suplente
Área Técnica Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal	Daniela Leandro Teodoro	Aline Piaciski Arceno
Área Técnica Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM	Denise Yinuma do Couto	Yuri Munir Igor Alves Guimarães Figueiredo
Núcleo de Atenção à Saúde da Mulher, Criança e Adolescente	Valdete da Silva SantAnna	Batista Débora Rodrigues
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente	Janete Ferreira Pinheiro	Christiany Zanzi
Política de Humanização e Segurança do Paciente	Maria Braulia de Souza Porto Fares	Ana Paula de Oliveira
Área técnica de Inspeção e Monitoramento de Serviços em Saúde	Carina Kindermann	Sandra Eugênia Coutinho
Área Técnica da Regulação Ambulatorial	Maria de Lourdes Koszeniewski	Aline Cipriani de Souza
Área Técnica da Regulação Hospitalar	Ivaldina Libardo	Maira C. Perraro
Centro de Ciências da Saúde/UFSC	Marli Terezinha Stein Backes	Valéria de Cássia Sparapani
Associação Brasileira de Obstetrias e Enfermeiros Obstetras	Juliana Jacques de Costa Monguilhot	Rosimeiri Pereira Bressan Batista
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	Halei Cruz	Maristela Cizeski
Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina	Priscila Meira	Maria Cristina Antunes Willemann
Instituto REPENSUL/UFSC	Maria de Lourdes de Souza	Zannis Benevides de Andrade
Distrito Sanitário Especial Indígena-Interior Sul/DSEI-ISUL	Édipo Lutiano Enéas Przybulinski	Tatiane Cristina Dal Bosco
Conselho Estadual dos Direitos da Mulher	Rosaura de Oliveira Rodrigues	Fabíolla Carpes Krämer
Associação dos Hospitais do Estado de Santa Catarina	Fernanda de Matia	Éder Alexandre Gonçalves
Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina	Michele Suzana Fernades	Vanessa dos Santos Barrionuevo
Sociedade Catarinense de Pediatria	Não houve indicação	Não houve indicação
Sociedade Catarinense de Obstetrícia e Ginecologia	Não houve indicação	Não houve indicação

REGIMENTO INTERNO

Santa Catarina, 2021

ATUALIZADO EM DEZEMBRO



Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUV
Diretoria de Vigilância Epidemiológica – DIVE
Gerência de Análises Epidemiológicas e Doenças e Agravos Não Transmissíveis